

ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria") da **Almeida Junior Shopping Centers S.A.** ("Companhia"), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM") e pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria é um órgão não estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades que os administradores da Companhia, nos termos do artigo 160 da Lei das S.A.

Capítulo II - Funções, Deveres Responsabilidades

Artigo 3º. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- VI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 4º. O Comitê de Auditoria será o órgão da Companhia responsável por receber queixas e denúncias, inclusive de natureza sigilosa e confidencial, internas e externas à Companhia, sobre qualquer assunto ligado às atividades desempenhadas pelo Comitê de Auditoria.

§ 1º. As denúncias e queixas poderão ser encaminhadas por e-mail a endereço a ser divulgado no *website* da Companhia, em local de fácil visualização.

§ 2º. O Comitê de Auditoria deverá garantir a confidencialidade do denunciante.

§ 3º. O Comitê de Auditoria será responsável por determinar as medidas necessárias e adequadas para apuração dos fatos e das informações objeto da denúncia.

§ 4º. As conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, decorrentes de denúncias por ele recebidas, serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração, sempre que as respectivas denúncias envolverem membro da administração da Companhia ou sempre que, a juízo do Comitê de Auditoria, indicarem a possibilidade de descumprimento sistemático de políticas ou normas da Companhia.

Artigo 5º. O Comitê de Auditoria deve elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Capítulo III - Composição e Funcionamento

Artigo 6º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, do Estatuto Social e deste Regulamento Interno.

Artigo 7º. O Comitê de Auditoria, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dos quais:

I. pelo menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3;

II. pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

III. 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos incisos (i) e (ii) acima; e

IV. nenhum dos membros poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria não poderão ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria exercem função indelegável, que deve ser desempenhada observando-se os princípios de diligência e lealdade, exigindo-se que se abstenham de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, e que coloquem os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

§ 3º. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à administração da Companhia.

Artigo 8º. Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse, em que serão declarados, distintivamente, os requisitos para preenchimento do cargo. Os termos de posse estarão à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos a contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 9º. O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê de Auditoria. O Coordenador será responsável por representar o Comitê de Auditoria e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, e dentre outras responsabilidades descritas neste Regimento Interno, será responsável por:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- II. representar o Comitê de Auditoria em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê de Auditoria assinando correspondências, intimações e relatórios;
- III. convidar outros participantes a participar das reuniões do Comitê de Auditoria; e
- IV. cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros do Comitê de Auditoria.

§ 1º. Em caso de ausência temporária ou impedimento do Coordenador do Comitê de Auditoria, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro do Comitê de Auditoria designado por ele mesmo, ou, caso não o seja feito, pela maioria dos membros remanescentes do Comitê de Auditoria.

§ 2º. O Coordenador, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, deverá, se necessário ou conveniente e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, comparecer às assembleias gerais da Companhia.

Artigo 10. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê de Auditoria, e substituir a posição vaga.

§ 1º. Em caso de impedimento temporário do membro do Comitê de Auditoria e no caso de necessidade de deliberação urgente, o Conselho de Administração designará um substituto temporário para servir ao Comitê de Auditoria durante este período de impedimento, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O substituto de membro do Comitê de Auditoria temporariamente impedido, de acordo com o Parágrafo 1º acima, deverá satisfazer a todos os requisitos de elegibilidade de membros do Comitê de Auditoria, previstos na legislação em vigor neste Regimento Interno e na Política de Indicação de Administradores da Companhia.

Capítulo IV - Reuniões

Artigo 11. Os membros do Comitê de Auditoria deverão reunir-se sempre que necessário, porém ao menos a cada 2 (dois) meses, em datas que permitam que as informações contábeis sejam sempre avaliadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Único. Anualmente, o Comitê de Auditoria deverá aprovar um cronograma de atividades para o exercício social seguinte, o qual poderá ser alterado ao longo do exercício social, caso haja solicitação por qualquer membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 12. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer de seus membros sempre que o Coordenador não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido. Uma cópia dos editais de convocação das reuniões do Comitê de Auditoria deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail ou correspondência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê de Auditoria quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§ 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 3º. O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Auditoria.

§ 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 5º. Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê de Auditoria ou o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião, que ocorrerá com qualquer *quórum*.

§ 6º. A maioria de votos afirmativos expressos pelos membros presentes às reuniões do Comitê de Auditoria constituirá *quórum* para aprovar recomendações e pareceres. No caso de posições materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 7º. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

§ 8º. Os membros do Comitê de Auditoria podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 13. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Comitê de Auditoria julgar como relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 14. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar os pontos relevantes das discussões, a relação de participantes, menção às ausências justificadas, bem como as providências solicitadas e eventuais pontos de discordância entre os membros. Uma cópia da ata das reuniões do Comitê de Auditoria será encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

Artigo 15. O Secretário de Governança, se nomeado pelo Presidente do Conselho de

Administração, deverá atuar também como Secretário do Comitê de Auditoria e de suas reuniões, sendo responsável pela elaboração da ata da reunião.

Artigo 16. Qualquer membro do Comitê de Auditoria terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê de Auditoria, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê de Auditoria o exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia.

§ 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê de Auditoria, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito e assinada pelo Secretário de Governança.

Capítulo V - Orçamento do Comitê de Auditoria

Artigo 17. Para o desempenho de suas funções de forma eficaz, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária própria anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 18. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 20. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração em 27 de agosto de 2021, encontra-se em vigor por prazo indeterminado a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.
